Boletim de Serviço Eletrônico em 24/12/2021

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

INSTRUÇÃO NORMATIVA UNIPAMPA Nº 33, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece os procedimentos internos para a mobilidade acadêmica de discente de graduação, no âmbito da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 29, de 28 de abril de 2011, que estabelece as Normas Básicas de Graduação, e na Resolução nº 197, de 26 de abril de 2018, que estabelece o Plano Institucional de Internacionalização da UNIPAMPA,

RESOLVE estabelecer os fluxos internos para a participação de discentes de graduação em mobilidade acadêmica internacional, no âmbito da UNIPAMPA.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - instituição de ensino superior (IES) internacional parceira: aquela com sede no exterior com a qual a UNIPAMPA mantém acordo de cooperação vigente ou com a qual a UNIPAMPA se vincula em razão de adesão a programas de mobilidade fomentados por consórcios, associações, grupos, agências governamentais ou outra situação legal;

II - IES de origem e curso de origem: aqueles nos quais o discente está regularmente matriculado na graduação;

III - IES de destino e curso de destino: aqueles nos quais o discente cursará o período de mobilidade na graduação;

IV - mobilidade acadêmica internacional **outgoing**: aquela em que o discente regularmente matriculado em curso de graduação na UNIPAMPA, com afastamento do país e perda do semestre letivo, se vincula temporariamente à IES internacional parceira para aperfeiçoar e complementar estudos, cursando componentes curriculares na graduação, participando em atividades de pesquisa, de extensão ou em programas de cooperação ou assistência técnica, científica, cultural ou artística;

V - mobilidade acadêmica internacional **incoming**: aquela em que o discente regularmente matriculado em curso de graduação em IES internacional parceira se vincula temporariamente à UNIPAMPA, para aperfeiçoar e complementar estudos, cursando componentes curriculares na graduação, participando em atividades de pesquisa, de extensão ou em programas de cooperação ou assistência técnica, científica, cultural ou artística; e

VI - mobilidade acadêmica internacional virtual ou em cidades de fronteira: aquela em que, sem afastamento do país e sem perda do semestre letivo, o discente regularmente matriculado em curso de graduação na UNIPAMPA se vincula temporariamente à IES internacional parceira ou o discente

regularmente matriculado em curso de graduação em IES internacional parceira se vincula temporariamente à UNIPAMPA, ambos de forma remota, para aperfeiçoar e complementar estudos, cursando à distância componentes curriculares de graduação, participando em atividades de pesquisa, de extensão ou em programas de cooperação ou assistência técnica, científica, cultural ou artística.

Art. 2º A mobilidade acadêmica internacional depende de:

I - acordo de cooperação vigente, firmado entre a UNIPAMPA e uma instituição de ensino superior com sede no exterior; ou

II - programa de mobilidade acadêmica internacional ao qual a UNIPAMPA está vinculada em razão de adesão institucional e com editais próprios, tais como Capes/Brafitec, mobilidade virtual internacional Andifes, Santander Graduação, Bolsas Ibero-americanas para estudantes de graduação, Bracol e Bramex e PEC-G.

Art. 3º A UNIPAMPA não concederá auxílio financeiro de qualquer espécie para discente em mobilidade acadêmica internacional, salvo as concessões previstas em programa de mobilidade acadêmica internacional ao qual a UNIPAMPA está vinculada em razão de adesão institucional, descritas em edital próprio.

CAPÍTULO II

MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL **OUTGOING**

Art. 4º São requisitos mínimos que o discente da UNIPAMPA deve cumprir para a modalidade **outgoing**:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação na UNIPAMPA;

II - ter integralizado todos os componentes curriculares dos 1º (primeiro) e 2º (segundo) semestres do curso ou do 1º (primeiro) ano do curso;

III - ter, no mínimo, 3 (três) componentes curriculares a serem cursados na UNIPAMPA ao retorno da mobilidade;

IV - ter um plano de atividades aprovado pela comissão do curso de origem;

V - atender critérios específicos indicados pelas IES envolvidas; e

VI - obter a aprovação da IES de destino através da carta de aceite.

Parágrafo único. O discente menor de 18 anos deverá apresentar a autorização do responsável legal.

Art. 5º O discente deverá cursar, no mínimo, 3 (três) componentes curriculares ofertados na IES de destino de forma presencial.

§ 1º Caso a IES de destino exija matrícula em número superior, o discente deverá observar o critério.

§ 2º Desde que autorizado previamente pelas IES envolvidas, o discente poderá cursar adicionalmente até 2 (dois) componentes curriculares ofertados em formato virtual síncrono ou assíncrono na IES de destino.

Art. 6º A candidatura atenderá os seguintes fluxos:

I - quando amparada em acordo de cooperação vigente firmado entre a UNIPAMPA e uma IES internacional parceira:

a) antes de iniciar a solicitação, o discente deverá requisitar à DAIINTER, via **e-mail** institucional, as informações pertinentes quanto aos prazos, critérios específicos e documentos exigidos pela IES de destino;

b) obedecendo aos prazos informados pela DAIINTER, o discente encaminhará à Comissão de Curso a solicitação de mobilidade acadêmica internacional, conforme modelo disponibilizado no sítio institucional da DAIINTER;

c) a avaliação do pedido será pauta na primeira reunião da Comissão de Curso, salvo justificativa;

d) é de responsabilidade da Comissão de Curso verificar se o discente atende os requisitos mínimos previstos no art. 4º e a possíveis critérios estipulados pelos cursos de origem e destino, e, havendo necessidade de informações ou juntada de documentos adicionais, o coordenador de curso solicitará que o discente apresente em prazo plausível;

e) após a análise da Comissão de Curso, o parecer avaliativo deve ser emitido pelo coordenador de curso e encaminhado ao discente em, no máximo, 5 (cinco) dias após a reunião;

f) caberá recurso do parecer que indeferir ou deferir parcialmente o pedido, o qual deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do envio de **e-mail** de comunicação da negativa, sendo permitidas a juntada de novos documentos e a alteração do plano de atividades;

g) o parecer que deferir o pedido deverá indicar as possíveis equivalências e o comprometimento de aproveitamento dos estudos;

h) no prazo de até 7 (sete) dias após o deferimento do pedido, o coordenador de curso deverá iniciar o processo de candidatura no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme modelo disponibilizado no sítio institucional da DAIINTER;

i) a DAIINTER receberá o processo e, estando a documentação completa e dentro do prazo adequado, encaminhará a candidatura à IES de destino através de carta de nominação emitida pelo diretor e/ou Reitor;

j) se a IES de destino solicitar ajustes no plano de atividades ou documentos adicionais, a DAIINTER notificará a Coordenação de Curso via SEI e o discente via **e-mail**, para providenciarem as alterações em prazo indicado;

k) aprovada a candidatura pela instituição de destino, esta emitirá a carta de aceite e a enviará à DAIINTER e/ou ao discente;

l) apenas após o recebimento da carta de aceite, o discente deverá iniciar a comunicação diretamente com o setor da IES de destino responsável pela mobilidade para organizar a logística, sendo que a DAIINTER deverá sempre ser cientificada da organização da viagem; e

II - quando relativa a programa de mobilidade acadêmica internacional ao qual a UNIPAMPA está vinculada em razão de adesão institucional, a seleção interna será regida por edital específico, que exigirá os requisitos mínimos previstos no art. 4º e atenderá os critérios das demais regras previstas no termo de adesão ao programa em execução.

§ 1º A prorrogação de estudos por 1 (um) semestre dependerá de consulta prévia efetivada pelo discente à DAIINTER, que consultará a IES de destino.

§ 2º Sendo viável a prorrogação, caberá ao discente ingressar perante a Comissão de Curso de origem com nova solicitação nos moldes do modelo disponibilizado no sítio institucional da DAIINTER, seguindo o fluxo interno previsto e atendendo os prazos indicados pela UNIPAMPA e IES de destino.

Art. 7º É de responsabilidade da DAIINTER:

I - a comunicação com a IES internacional parceira para esclarecimentos de dúvidas e envio da candidatura à mobilidade acadêmica internacional;

II - encaminhar ao discente via **e-mail** institucional a carta de aceite recebida da IES de destino;

III - anexar ao processo original criado no SEI e notificar a Coordenação Acadêmica do Campus e o coordenador de curso, para as providências cabíveis no que lhes compete:

a) carta de aceite recebida da IES de destino;

b) termo de responsabilidade assinado pelo discente, conforme modelo disponibilizado no sítio institucional da DAIINTER;

c) seguro internacional adquirido pelo discente; e

d) comprovante de início de atividades do discente.

Art. 8º É de responsabilidade do discente:

I - encaminhar a solicitação de mobilidade acadêmica internacional acompanhada da documentação requerida, complementar informações e juntar documentos sempre que solicitado pela UNIPAMPA ou IES de destino, a qualquer momento;

II - após receber a carta de aceite da IES de destino:

a) manter-se regularmente matriculado na UNIPAMPA, independentemente se a mobilidade iniciar em período de férias acadêmicas;

b) se beneficiário de recursos da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC), comunicar a Coordenação Acadêmica do Campus para as providências cabíveis;

c) se for bolsista em unidade da UNIPAMPA, comunicar o responsável para as providências cabíveis;

III - encaminhar à DAIINTER via **e-mail** institucional:

a) a carta de aceite emitida pela IES de destino, assim que a receber, caso a DAIINTER não tenha conhecimento;

b) termo de responsabilidade assinado, conforme modelo disponibilizado no sítio institucional da DAIINTER, no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da carta de aceite da IES de destino;

c) cópia do bilhete aéreo ou rodoviário de viagem ao exterior;

d) cópia do seguro internacional, válido para o país de destino, com vigência para todo o período de mobilidade e que contemple cobertura médica em caso de doença ou acidente, cobertura odontológica, repatriação médica e funerária e seguro de acidentes pessoais, sendo que a não apresentação desse documento à DAIINTER, em até 5 (cinco) dias antes da viagem, sujeitará o discente às penalidades definidas pela UNIPAMPA e/ou convênio específico para programa de mobilidade acadêmica internacional, e, em caso de prorrogação de estudos, o seguro deve contemplar o novo período;

e) em até 15 dias do início das atividades no exterior, declaração emitida pela IES de destino confirmando a apresentação do discente ou comprovante de matrícula, para que seja regularizada situação acadêmica, sob pena de reprovação por frequência nos componentes curriculares em que está matriculado na UNIPAMPA.

IV - ao final da mobilidade:

a) requisitar à IES de destino o encaminhamento de histórico escolar e ementas à DAIINTER, se responsabilizando pelo pagamento de taxas de expedição eventualmente cobradas;

b) comunicar-se com a Coordenação de Curso para receber as orientações para a matrícula no semestre subsequente e requisitar o aproveitamento dos estudos acompanhado do relatório final, conforme modelo disponibilizado no sítio institucional da DAIINTER; e

c) alunos que retornarem no andamento do semestre acadêmico e tiverem sua solicitação de retorno às atividades no curso do semestre devem apresentar-se em até 10 (dez) dias.

Art. 9º É de responsabilidade da Coordenação de Curso, além do fluxo previsto:

I - atender o discente durante a mobilidade e auxiliá-lo no que for possível; e

II - complementar o relatório final entregue pelo discente no momento da solicitação de aproveitamento de estudos e anexá-lo ao processo de origem no SEI.

Art. 10 É de responsabilidade da Coordenação Acadêmica do Campus:

I - providenciar a alteração da situação acadêmica do discente após a notificação da DAIINTER contendo a comprovação do início das atividades no exterior;

II - inserir o aproveitamento dos estudos, mediante solicitação do discente;

III - verificar se o discente recebe benefícios e/ou recursos financeiros da UNIPAMPA, incluindo-se vaga em moradia estudantil; e

IV - providenciar as orientações cabíveis para o período de mobilidade.

Art. 11 Em relação ao afastamento e retorno das atividades acadêmicas na UNIPAMPA:

I - quando o período de estudos no exterior se inicia na vigência do semestre acadêmico da UNIPAMPA, os componentes curriculares que estão sendo cursados neste semestre não serão avaliados e tampouco parcialmente aproveitados ao retorno, haja vista a impossibilidade de conclusão, sendo que todos os componentes curriculares que não forem concluídos deverão ser cursados integralmente no retorno à UNIPAMPA; e

II - se o retorno do período de estudos no exterior, motivado pelo fim da mobilidade, por desistência ou outra razão, não coincidir com o início do semestre acadêmico em andamento na UNIPAMPA, o discente deverá aguardar o início do semestre letivo seguinte para retornar às atividades acadêmicas.

Parágrafo único. Casos excepcionais serão avaliados pela Coordenação de Curso, com aval da Comissão de Curso e Coordenação Acadêmica, a partir de solicitação formal do discente.

Art. 12 A desistência da mobilidade após o início das atividades na IES de destino sem justificativa implica a impossibilidade de nova mobilidade nos 2 (dois) semestres letivos subsequentes.

CAPÍTULO III

MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL **INCOMING**

Art. 13 São requisitos mínimos que o discente da IES internacional parceira deve cumprir para a modalidade **incoming**:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação na IES internacional parceira;

II - ter integralizado todos os componentes curriculares dos 1º (primeiro) e 2º (segundo) semestres ou do 1º (primeiro) ano do curso;

III - ter um plano de atividades aprovado pela comissão do curso de origem;

IV - atender critérios específicos indicados pelas IES envolvidas;

V - obter a aprovação através da carta de aceite emitida pela UNIPAMPA;

VI - comprovar minimamente a compreensão oral, de leitura e escrita no idioma português; ou

VII - cursar componente curricular de graduação ou atividade de extensão que o auxilie na compreensão oral, leitura e escrita do idioma português.

Art. 14 O discente deverá cursar, no mínimo, 3 (três) componentes curriculares em formato presencial na UNIPAMPA.

Parágrafo único. Desde que autorizado previamente pelas IES envolvidas, o discente poderá cursar adicionalmente até 2 (dois) componentes curriculares ofertados em formato virtual síncrono ou assíncrono na UNIPAMPA.

Art. 15 A candidatura atenderá o seguinte fluxo:

I - a IES internacional parceira deverá encaminhar à DAIINTER, via **e-mail** institucional, o formulário de solicitação de ingresso na UNIPAMPA como estudante visitante estrangeiro, conforme modelo disponibilizado no sítio institucional da DAIINTER; no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do início do semestre letivo pretendido;

II - a DAIINTER inicia processo no SEI, anexando o despacho e demais documentos;

III - a DAIINTER notifica a Coordenação Acadêmica do **campus** e a Coordenação de Curso onde estão alocadas os componentes curriculares e as atividades acadêmicas pretendidas;

IV - a Coordenação de Curso submete a candidatura à análise da Comissão de Curso;

V - o parecer que defere, indefere, sugere alterações de componentes curriculares ou requer a juntada de novas informações e demais documentos deve ser providenciado pelo coordenador de curso através de despacho no processo de origem no SEI, com notificação à DAIINTER;

VI - cabe à DAIINTER comunicar-se com a IES internacional parceira e enviar o parecer que indefere o pedido ou solicitar as informações e documentos faltantes; e

VII - se o parecer deferir o pedido, caberá à DAIINTER emitir carta de aceite assinada pelo Diretor e/ou Reitor e encaminhar à IES internacional parceira acompanhada do Guia do Estudante Internacional.

Parágrafo único. A carta de aceite informará o nome do discente e dados necessários à emissão de visto consular, tais como o nome completo do curso ao qual estará vinculado, a cidade onde se estabelecerá, as datas de início e fim do semestre acadêmico em que o estudante ficará em mobilidade e, em caso de recebimento de auxílio financeiro, o valor a ser recebido e periodicidade.

Art. 16 Durante o período de mobilidade **incoming**, o discente:

I - estará sujeito às normas acadêmicas da UNIPAMPA;

II - terá assegurado o direito de utilização da infraestrutura de ensino e pesquisa e dos serviços técnico-administrativos da UNIPAMPA, necessários para o desenvolvimento do seu plano de atividades, bem como o direito de utilização das bibliotecas;

III - mediante solicitação prévia, havendo disponibilidade de vaga e com o aval das instâncias competentes, poderá se instalar na moradia estudantil caso o **campus** disponha dessa estrutura;

IV - poderá utilizar o restaurante universitário, nos **campi** que disponham dessa estrutura em igualdade de condições e valores dos demais discentes; e

V - não poderá concorrer em seleção para preenchimento de vaga de bolsista na UNIPAMPA com remuneração.

Art. 17 É de responsabilidade da DAIINTER:

I - informar a IES internacional parceira sobre prazos, critérios e documentos necessários à submissão de candidatura, bem assim esclarecer dúvidas e manter a comunicação interinstitucional durante a mobilidade;

II - receber a submissão de candidatura e iniciar o processo no SEI notificando o coordenador de curso;

III - emitir e enviar a carta de aceite, mediante parecer favorável do coordenador de curso da UNIPAMPA;

IV - notificar a Coordenação Acadêmica do Campus, via despacho no processo de origem no SEI, sobre o início da mobilidade e pleitear vaga na moradia estudantil, quando disponível, a pedido do discente; e

V - enviar à IES parceira internacional e ao discente, via **e-mail** institucional, o histórico escolar e as ementas das disciplinas cursadas com aprovação.

Art. 18 É de responsabilidade do discente:

I - atender as requisições da UNIPAMPA em prazo indicado;

II - antes da sua viagem ao Brasil, deverá enviar à DAIINTER:

a) cópia do passaporte com o visto estudantil obtido na repartição consular do Brasil em seu país;

b) cópia do seguro saúde internacional, válido no Brasil, com vigência para todo o período de mobilidade, que contemple cobertura médica em caso de doença ou acidente, cobertura odontológica, repatriação médica e funerária e seguro de acidentes pessoais, sendo que a não apresentação deste documento à DAIINTER, em até 5 (cinco) dias antes da viagem, sujeitará o discente às penalidades definidas pela UNIPAMPA e/ou convênio específico para programa de mobilidade acadêmica internacional, e, em caso de prorrogação de estudos, o seguro deve contemplar o novo período;

c) cópia do cartão de embarque da viagem ao Brasil e informações relativas à sua instalação na cidade de destino no Brasil;

d) informações sobre o endereço do local onde estará hospedado durante a mobilidade, podendo solicitar auxílio para encontrar moradia e obter informações necessárias para o seu bem-estar durante a mobilidade;

III - após chegar à cidade onde está o **campus** da UNIPAMPA onde cursará a mobilidade, deverá providenciar os documentos indispensáveis para a matrícula:

a) regularização de imigração na Polícia Federal e estar atento às orientações quanto às viagens dentro e fora do Brasil durante a mobilidade acadêmica; e

b) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), nos órgãos competentes.

Art. 19 É responsabilidade da Coordenação Acadêmica do Campus:

I - articular entre a Coordenação de Curso e as demais unidades do **campus** a acolhida e o acompanhamento do discente durante todo o período de mobilidade;

II - acompanhar a regularização de documentos na Polícia Federal, emissão de CPF e fornecimento de informações sobre moradia e dinâmica de vida na cidade onde está instalado o **campus**;

III - informar eventual disponibilidade de vaga na moradia estudantil, quando aplicável;

IV - instruir o discente sobre a utilização da infraestrutura universitária disponível; e

V - enviar à DAIINTER, ao final do semestre letivo, o histórico escolar e as ementas das componentes curriculares aprovadas, via processo de origem no SEI.

CAPÍTULO IV

MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL VIRTUAL

E NA REGIÃO DE FRONTEIRA

Art. 20 Requisitos, fluxos, direitos e responsabilidades previstos para a mobilidade **outgoing** (arts. 4º a 13) e **incoming** (arts. 14 a 20) serão aplicados para a mobilidade acadêmica internacional virtual ou naquela realizado por discente matriculado em IES internacional parceira na UNIPAMPA, localizadas na região de fronteira, dispensado, nesses casos, o regramento específico das atividades presenciais, tais como:

I - afastamento do país;

II - perda do semestre letivo;

III - cursar componentes curriculares em formato presencial;

IV - seguro internacional adquirido pelo discente, nos casos de mobilidade virtual;

V - cartão de embarque da viagem ao Brasil ou bilhete aéreo ou rodoviário de viagem ao exterior;

VI - passaporte com visto estudantil;

VII - endereço local;

VIII - regularização de imigração na Polícia Federal e inscrição no CPF.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 A DAIINTER é a instância responsável pela comunicação, articulação e trâmites para a mobilidade acadêmica de graduação com IES internacionais parceiras.

Art. 22 A Coordenação Acadêmica do Campus é a instância responsável por sanar eventuais dúvidas quanto às questões especificamente acadêmicas.

Art. 23 Os casos omissos serão analisados pela DAIINTER e por unidades responsáveis em primeira instância e pelo Reitor em última instância.

Art. 24 Esta Instrução Normativa entre em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

Bagé, 23 de dezembro de 2021.

Roberlaine Ribeiro Jorge
Reitor

Assinado eletronicamente por **ROBERLAINE RIBEIRO JORGE**, **Reitor**, em 24/12/2021, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0702126** e o código CRC **E47C5366**.

Referência: Processo nº 23100.021587/2021-09 SEI nº 0702126